PROCESSO ADMINISTRATIVO 0062 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 00003202611111000102

Unidade responsável
Sec. Infraestrutura, Transp e Desenv Urbano
Prefeitura Municipal de Catunda

Data
12/11/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Catunda-CE enfrenta um problema significativo de acessibilidade e segurança viária na zona rural, exacerbado pelas limitações da infraestrutura atual que se mostram incapazes de atender às demandas contínuas dos períodos chuvosos. Durante estas épocas, a elevação do nível das águas no Riacho da Cristina e em outras áreas, devido à ausência de mecanismos de drenagem apropriados, resulta no isolamento de comunidades inteiras, comprometendo a prestação de serviços essenciais, tais como o transporte escolar e o atendimento de saúde de urgência. Estas condições destacam a vulnerabilidade da malha viária atual, exigindo uma resposta estratégica para mitigar os efeitos adversos sobre o interesse público.

Sem a execução dos serviços de construção de uma passagem molhada no Riacho da Cristina e de bueiros em diversas localidades, Catunda-CE continuará enfrentando interrupções durante as estações chuvosas, prejudicando a eficiência operacional e o cumprimento das metas institucionais. Tal situação não apenas compromete o direito de ir e vir dos cidadãos, mas também afeta negativamente o escoamento da produção agrícola e pecuária da região, elementos críticos para a economia local. A ausência dessas estruturas também eleva os custos municipais com reparos pós-inverno, um cenário insustentável sob a perspectiva de economicidade prevista no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Com a contratação pretendida, busca-se assegurar a continuidade e a segurança dos serviços públicos, ao facilitar o transporte e evitar interrupções causadas por alagamentos. Este projeto é uma medida necessária para alinhar o desempenho institucional às expectativas estratégicas do governo municipal, refletindo os

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/11/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 231-391-8917 - Pág. 1/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2313918917/auth/

objetivos do art. 11 da referida lei e promovendo um desenvolvimento social e econômico sustentável. Além disso, a modernização garantirá uma infraestrutura duradoura, protegendo contra erosões e minimizando futuras despesas de manutenção viária.

A contratação dessa obra é, portanto, essencial para resolver o problema identificado, assegurar a execução contínua de serviços essenciais e alcançar os objetivos estratégicos definidos pela administração municipal, no pleno respeito aos princípios de legalidade, eficiência e interesse público estabelecidos nos arts. 5º, 6º, e 18 da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Infraestrutura, Trans e Des Urbano	José Valdir Peres Paé

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela administração se traduz na execução dos serviços de construção de passagem molhada no Riacho da Cristina e de bueiros em diversas localidades da zona rural do município de Catunda-CE. Este projeto visa garantir a trafegabilidade contínua e a segurança da malha viária municipal, especialmente durante os períodos chuvosos, quando a elevação do nível dos riachos tende a isolar comunidades, afetando serviços como transporte escolar e atendimento de urgência em saúde. A implantação dessas estruturas de drenagem elimina pontos de alagamento e assegura o direito de ir e vir dos moradores ao longo de todo o ano. Além disso, promove o escoamento contínuo da produção agrícola e pecuária local, protegendo as vias contra erosão e reduzindo custos de manutenção pós-estação chuvosa.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a resistência estrutural adequada dos bueiros e da passagem molhada para suportar fluxos intensos de água, conforme especificações técnicas locais, garantindo durabilidade. Estes critérios são baseados nos princípios de eficiência e economicidade, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e são medidos por meio de inspeções prévias sobre o cumprimento de normas de engenharia civil específicas. Considerando que esta demanda não está contemplada no catálogo eletrônico de padronização, tal ferramenta não se aplica devido à especificidade e singularidade do ambiente rural, que requer soluções sob medida. Não haverá vedação à indicação de marcas ou modelos específicos, exceto mediante justificativa técnica que demonstre a necessidade de atender características essenciais que não possam ser replicadas por produtos concorrentes.

Quanto aos aspectos de sustentabilidade, a construção usará materiais que minimizam a geração de resíduos e incorporam materiais recicláveis, conforme possível, integrando critérios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/11/2025
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 231-391-8917 - Pág. 2/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2313918917/auth/

ausência de alternativas mais sustentáveis será justificada perante demandas operacionais específicas que exigem soluções padrão para viabilidade econômica e técnica. Durante o levantamento de mercado, observar-se-á a capacidade dos fornecedores em atender a esses critérios mínimos técnicos e condições operacionais, garantindo que as exigências definidas não restrinjam de forma indevida a competição.

Em resumo, os requisitos aqui apresentados estão em total conformidade com a identificação da necessidade contida no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e seguem as normas estabelecidas pela Lei n° 14.133/2021, especialmente os arts. 5° e 18. Estes requisitos embasam tecnicamente o levantamento de mercado, essencial para a escolha da solução mais vantajosa para a administração pública de Catunda-CE.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa crucial no planejamento da contratação para a execução das obras de construção da passagem molhada no Riacho da Cristina e de bueiros em diversas localidades na zona rural do município de Catunda-CE. Essa análise, conforme o art. 18, §1°, inciso V da Lei n° 14.133/2021, visa prevenir práticas antieconômicas e proporcionar uma solução contratual economicamente eficiente e alinhada aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos nos arts. 5° e 11 da mesma lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificou-se que a obra envolve a execução de infraestrutura civil, dada a descrição das necessidades da contratação e dos requisitos técnicos. Tal natureza requer, portanto, uma abordagem específica no levantamento de mercado.

No levantamento realizado, a pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores distintos para adquirir uma visão abrangente dos preços praticados e dos prazos de execução disponíveis no mercado, sem identificar empresas específicas. Além disso, analisou-se contratações similares realizadas por outros órgãos, considerando os valores praticados e os modelos de contratação usados. As informações foram complementadas por consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, que forneceram dados concretos sobre a média de valores praticados para obras semelhantes. Inovações como a utilização de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores nas construções foram avaliadas com base nesses dados.

A análise comparativa das alternativas, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, revelou a viabilidade de terceirização das obras por meio de empreiteiras especializadas como a alternativa mais vantajosa. Tal escolha se justifica pela possibilidade de otimização de recursos, redução de custos totais e beneficiamento pela experiência técnica dos fornecedores em obras similares.

A escolha da terceirização mediante contratação direta de empreiteiras se alinha com

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/11/2025
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 231-391-8917 - Pág. 3/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2313918917/auth/

os resultados pretendidos, assegurando eficiência na execução e continuidade das operações devido à expertise e estrutura existente no mercado. A solução proposta apresenta vantagens em termos de economicidade e sustentabilidade, o que corresponde às expectativas de eficiência do custo-benefício e geração de valor público ao município.

Assim, recomenda-se que a abordagem de terceirização seja adotada, respeitando as diretrizes de competitividade e transparência, sem antecipar a modalidade de licitação, garantindo que todo o processo esteja em plena conformidade com os princípios instituídos na legislação aplicável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de garantir trafegabilidade contínua e segurança na malha viária do município de Catunda-CE consiste na execução dos serviços de construção de uma passagem molhada no Riacho da Cristina e a construção de bueiros em diversas localidades na zona rural do município. Esta solução visa eliminar os pontos de alagamento e garantir o direito de ir e vir, especialmente durante os períodos chuvosos, quando a elevação do nível dos riachos isola comunidades e interrompe serviços públicos essenciais.

Os elementos a serem contratados incluem a execução da obra de passagem molhada, que deverá integrar sistemas de drenagem capazes de promover a vazão adequada das águas pluviais, e a instalação de bueiros, que visam proteger o leito das vias contra a erosão. Ambos deverão ser executados conforme requisitos técnicos detalhados no planejamento, assegurando a durabilidade e a eficiência das estruturas. A viabilidade técnica e econômica desta solução é sustentada pelo Levantamento de Mercado, que destaca a adequação dessa estratégia ao mercado disponível e sua capacidade de atender aos requisitos da Administração com qualidade e economicidade.

Essa solução está plenamente alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, incluindo eficiência, economicidade e interesse público, assegurando não apenas a funcionalidade das infraestruturas viárias, mas também o impulso à economia rural e a otimização dos recursos públicos municipais. O alinhamento com os resultados pretendidos reforça que esta é a alternativa técnica e operacionalmente mais adequada para resolver o problema identificado, conforme os dados apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO RIACHO DA CRISTINA E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM DIVERSAS LOCALIDADES, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE	1,000	Serviço

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/11/2025
AVANÇADA

Assinado via IntCest Sign – ID: 231-391-8917 - Pág. 4/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2313918917/auth/

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO RIACHO DA CRISTINA E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS EM DIVERSAS LOCALIDADES, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE	1,000	Serviço	342.541,44	342.541,44

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 342.541,44 (trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Análise inicial: O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei n° 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2°). Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5°, observa-se que a divisão por itens ou lotes pode não ser tecnicamente possível neste caso específico, dado o caráter integrado das obras e a necessidade de continuidade e uniformidade dos serviços a serem prestados.

Análise da possibilidade de parcelamento: A possibilidade de divisão em itens, lotes ou etapas foi avaliada conforme o §2° do art. 40. Todavia, o objeto apresentado, segundo as análises de mercado e demands dos setores internos da Administração, não apresenta clara segmentação que permitiria uma divisão eficiente. Embora haja especialização no mercado para fornecimento de materiais e equipamentos, os serviços de construção demandam coordenação unificada, sugerindo que o parcelamento poderia fragmentar a responsabilidade e gerar desníveis na execução, comprometendo o resultado final.

Comparação com a execução integral: Apesar da viabilidade teórica do parcelamento, a execução integral do objeto parece ser mais vantajosa sob a ótica do art. 40, §3°. Esta metodologia permite otimização através da economia de escala, gestão mais eficiente, além de garantir a padronização necessária para estes tipos de obras que exigem um sistema integrado para funcionalidade plena. Dessa forma, os riscos à integridade técnica do projeto e a responsabilidade são minimizados, favorecendo a consolidação das obras sob um único contrato.

Impactos na gestão e fiscalização: A decisão entre parcelar ou não a contratação afeta diretamente a gestão, fiscalização, controle contratual e responsabilização administrativa. Uma execução consolidada simplifica estes processos, promovendo uma administração mais coesa e menos suscetível a fragmentações. Embora o parcelamento permita um acompanhamento mais

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/11/2025
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 231-391-8917 - Pág. 5/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2313918917/auth/

próximo e descentralizado, este também aumenta a complexidade administrativa e a carga de fiscalização, riscos estes que a estrutura atual da administração municipal pode não suportar eficientemente, o que ressoa com os princípios de eficiência preconizados pelo art. 5°.

Conclusão e recomendação técnica final: Diante das análises apresentadas e em alinhamento com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', recomenda-se a execução integral do projeto como a opção mais vantajosa para a Administração. Esta decisão leva em consideração a economicidade e a competitividade previstas nos arts. 5° e 11, além de respeitar os critérios do art. 40, proporcionando um resultado final coeso e consistente com as necessidades e expectativas da administração pública local.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021. Neste contexto, a contratação visa à execução dos serviços de construção de passagem molhada no Riacho da Cristina e de bueiros em diversas localidades na zona rural do município de Catunda-CE, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, a ausência se justifica por demandas imprevistas que requerem solução imediata para garantir a segurança e a trafegabilidade das vias rurais, principalmente durante os períodos chuvosos. Tais circunstâncias caracterizam situações emergenciais, nas quais a não inclusão no PCA prévio pode ser dispensada, nos termos do art. 75 da Lei n° 14.133/2021. Como ação corretiva, está prevista a inclusão deste tipo de contratação em futuras revisões do PCA, assegurando o alinhamento estratégico com os objetivos institucionais e a gestão de riscos mais eficaz.

Apesar da ausência inicial no PCA, a contratação está alinhada ao interesse público e à promoção de resultados vantajosos, reforçando a competitividade, conforme art. 11 da Lei n° 14.133/2021. Esse alinhamento pleno, ou parcial com medidas corretivas, demonstra a preocupação contínua com a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', garantindo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de construção de passagem molhada no Riacho da Cristina e bueiros em diversas localidades na zona rural do município de Catunda-CE são demonstrados com foco na economicidade e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/11/2025
AVANÇADA

Assinado via IntCest Sign – ID: 231-391-8917 - Pág. 6/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2313918917/auth/

na otimização dos recursos institucionais, conforme os artigos 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021. Esta contratação atende a uma necessidade pública crítica, identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', que objetiva garantir a trafegabilidade e segurança viária, além de mitigar isolamentos comunitários durante os períodos chuvosos. Assim, a solução proposta visa eliminar os pontos de alagamento e interrupção de vias, promovendo o contínuo acesso a serviços públicos essenciais e o escoamento de produção agrícola e pecuária, conforme fundamento nos artigos 6° (incisos XX e XXIII) e 11 da lei mencionada.

O principal resultado esperado é a redução de custos operacionais do município, minimizando a necessidade de reparos recorrentes em vias danificadas pelas chuvas, o que reflete em melhor aproveitamento de recursos financeiros pela redução de custos unitários e ganhos de escala. Paralelamente, espera-se um aumento na eficiência operacional, facilitando o deslocamento seguro dos moradores e protegendo o leito das vias contra erosões, contribuindo para a prolongação da vida útil das infraestruturas viárias, como descrito na 'Solução como um Todo'. A execução das obras resultará em menos retrabalho e maior racionalização das tarefas, demandando também menor mobilização de equipes para manutenção contínua, o que otimiza os recursos humanos e materiais através de capacitação direcionada, conforme orientado no levantamento de mercado.

Neste contexto, embora não se identifique um Plano de Contratação Anual, o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) será crucial para monitorar a efetividade das soluções implementadas, com indicadores quantificáveis, como redução percentual dos custos de manutenção e melhoria dos tempos de resposta no transporte local. Esses mecanismos de acompanhamento permitirão avaliar os ganhos estimados, sustentando o relatório final da contratação e demonstrando a eficiência do dispêndio público ao longo do ciclo de vida do objeto contratado. Através desses resultados, serão atendidos os objetivos institucionais da entidade, promovendo desenvolvimento sustentável e bem-estar comunitário, como preconizado no artigo 11 da Lei n° 14.133/2021. Caso a natureza exploratória das demandas futuras venha a impedir estimativas precisas, uma justificativa técnica bem fundamentada será incluída para assegurar o alinhamento estratégico e a responsabilidade fiscal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5°), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/11/2025
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 231-391-8917 - Pág. 7/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2313918917/auth/

seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação da contratação de obras para construção de passagem molhada no Riacho da Cristina e bueiros em diversas localidades rurais de Catunda-CE, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, deve considerar tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional para determinar a opção mais **adequada** ao interesse público. A 'Descrição da Necessidade da Contratação' enfatiza a importância de garantir a trafegabilidade contínua e segurança na malha viária do município, especialmente durante períodos chuvosos quando as estradas são frequentemente interrompidas. Esta situação caracteriza uma necessidade pontual e definida, que pode beneficiar da segurança jurídica e efetividade operacional de uma contratação tradicional. Contudo, o SRP oferece vantagens potenciais como economia de escala, custos pré-negociados e a possibilidade de alinhamento com contratos futuros. Essas características, segundo os arts. 5º, 11, e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021, destacam a economicidade e eficiência como fatores chave na decisão de contratação. Considerando que não há um Plano de Contratação Anual presente, a adoção do SRP pode ser menos prática, dado que esta demanda envolve uma obra com especificações técnicas e resultados pretendidos claros. No contexto atual, onde as quantidades são estimadas para contratação única e o foco está em garantir uma solução imediata, a contratação tradicional surge como opção mais **adequada** para otimizar recursos, assegurar eficiência e competitividade, conforme os art. 11 e almejando os 'Resultados Pretendidos'. Portanto, recomenda-se que a contratação tradicional, dada a sua estrutura e especificidade, seja utilizada, garantindo que a solução seja alcançada de forma eficaz e que se atenda plenamente ao interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/11/2025
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 231-391-8917 - Pág. 8/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2313918917/auth/

A participação de consórcios na contratação para a execução de obras de passagem molhada no Riacho da Cristina e construção de bueiros em diversas localidades na zona rural de Catunda-CE é uma possibilidade que deve ser analisada conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo a admissão de consórcios a regra, salvo fundamentação contrária no ETP, conforme art. 18, §1º, inciso I. A natureza técnica e operacional do objeto em questão, que envolve a execução de obras de infraestrutura de complexidade média, sugere que a participação de consórcios poderia ser vantajosa, facilitando o somatório de capacidades técnicas e financeiras entre as empresas consorciadas. No entanto, dadas as características do projeto, como sua relativa padronização e a necessidade de uniformidade na execução para garantir a continuidade e segurança viária, a contratação de um único fornecedor pode ser mais eficiente, evitando a complexidade adicional na gestão e fiscalização decorrente da responsabilização solidária e da escolha de empresa líder, conforme art. 15.

Além disso, a análise das condições operacionais e o levantamento de mercado indicam que a demanda pode ser atendida por empresas com capacidade individual adequada, o que reduz a necessidade de consorciados e favorece a economicidade do processo, alinhado ao princípio da economicidade previsto no art. 5º. A eventual vedação à participação de consórcios também mitigaria riscos operacionais e administrativos, como atrasos e disputas internas, que poderiam impactar negativamente a execução dos serviços essenciais para as comunidades locais, conforme descrito na necessidade da contratação. Assim, se a participação de consórcios é admitida para obras de alta complexidade, a simplicidade relativa e a indivisibilidade do projeto atual apontam para a **incompatibilidade** dessa forma de participação neste caso específico.

Portanto, com base nos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica do art. 5º, e na análise de operacionalização do objeto, conclui-se que a vedação da participação de consórcios nesta contratação pode ser mais **adequada** ao garantir um processo mais simples, econômico e eficaz, alinhado aos resultados pretendidos e à sustentabilidade das intervenções planejadas, sempre respeitando as condições do art. 15 e fundamentando tecnicamente a decisão com base no ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a Administração Pública não só evite desperdícios, mas também aproveite oportunidades de padronização e economia de escala, conforme previsto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas que compartilham similaridades de objeto ou que complementam a solução planejada, enquanto as interdependentes são aquelas cujas execuções são necessárias para que a solução aqui proposta funcione corretamente. Avaliar essas relações permite um planejamento integrado, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e econômica, minimizando riscos de sobreposição de esforços ou falhas na execução.

Com base nas informações já apresentadas nas seções precedentes do ETP,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/11/2025
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 231-391-8917 - Pág. 9/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2313918917/auth/

especialmente em termos de requisitos técnicos e logísticos, não há atualmente processos administrativos ou contratações previstas que sejam diretamente correlatas ou interdependentes com a necessidade identificada de construir a passagem molhada no Riacho da Cristina e bueiros nas zonas rurais de Catunda-CE. No entanto, a inexistência de um Plano de Contratações Anual que incorpore essa necessidade pode significar que outras melhorias de infraestrutura, ainda que não documentadas, também possam ser demandadas em um futuro próximo, o que sugere a importância de monitorar contratações futuras para identificar possíveis otimizações. Não foram encontrados contratos vigentes que precisem de ajustes para acomodar transições organizadas nesta ocasião, tampouco há registros de que a execução desta obra dependa de estruturas de suporte não contempladas no planejamento atual, como serviços adicionais ou infraestruturas prévias.

Conclui-se, assim, que não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes em termos de quantitativos, requisitos técnicos ou método de contratação para o projeto em questão. Essa análise demonstra que a implementação das obras planejadas pode prosseguir de maneira independente, reafirmando que não há interdependência com outras iniciativas, conforme o §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021. Portanto, não são necessárias mudanças significativas nos aspectos técnicos do planejamento atual, e os próximos passos na seção 'Providências a Serem Adotadas' podem focar exclusivamente na gestão direta desta demanda específica.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na execução dos serviços de construção de passagem molhada no Riacho da Cristina e construção de bueiros em diversas localidades na zona rural do município de Catunda-CE, potenciais impactos ambientais foram identificados, baseando-se na análise do ciclo de vida do projeto conforme a Lei n° 14.133/2021, art. 18, §1°, inciso XII. Entre os impactos, a geração de resíduos de construção civil e o consumo de materiais não renováveis são destacados, requerendo medidas que assegurem a sustentabilidade antecipada, conforme art. 5° da referida lei. Medidas mitigadoras incluem a implementação de práticas de gerenciamento de resíduos sólidos durante e após as obras, promovendo a reciclagem e reutilização de materiais, visando à minimização do descarte inadequado e à maximização do aproveitamento de recursos. Além disso, a adoção de tecnologias e materiais de construção sustentáveis, com certificação ambiental, será essencial para reduzir a pegada ecológica do projeto.

Para garantir a eficiência energética, recomenda-se a utilização de materiais e equipamentos com selo de eficiência energética, como o selo Procel A, sempre que aplicável, reduzindo o consumo de energia e alinhando-se a práticas sustentáveis. A logística reversa será considerada fundamental para a destinação correta de sobras de materiais e de insumos utilizados no processo de construção, contribuindo para a economia circular na gestão de resíduos.

As medidas propostas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental do

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/11/2025
AVANÇADA
Assinado via IntGest Sign – ID: 231-391-8917 - Pág. 10/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2313918917/auth/

projeto, atendendo assim ao objetivo de competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei. A implementação destas medidas é considerada **essencial** para a redução dos impactos ambientais, otimização de recursos e alinhamento com os resultados pretendidos, promovendo a sustentabilidade e eficiência exigidas pela Administração Pública. A ausência de impactos ambientais significativos em algum componente do projeto será tecnicamente fundamentada, buscando sempre o desenvolvimento sustentável do município de Catunda-CE.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a execução dos serviços de construção da passagem molhada no Riacho da Cristina e construção de bueiros em diversas localidades na zona rural do Município de Catunda-CE é declarada viável e vantajosa. Esta conclusão é baseada na análise técnica, econômica, operacional, jurídica, de sustentabilidade e de mitigação de riscos discutida ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A implementação dessas estruturas é imprescindível para garantir a trafegabilidade contínua e segurança na malha viária do município, especialmente durante os períodos chuvosos, evitando o isolamento de comunidades e assegurando a continuidade de serviços públicos essenciais. A pesquisa de mercado, integrada ao ETP, corrobora que a solução proposta atende adequadamente às necessidades identificadas, estando alinhada às práticas mais eficientes e sustentáveis, conforme as exigências econômicas e de infraestrutura específicas.

Salienta-se que a adequação operacional da solução está suportada pela estimativa das quantidades a serem contratadas e pelo valor estimado de R$ 342.541,44, que estão em consonância com os valores praticados no mercado. Esta análise reforça o interesse público e a economicidade que norteia o processo, conforme estabelecido nos artigos 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021. Ademais, a opção por procedimentos de concorrência eletrônica garante um processo justo e competitivo, respaldado nos objetivos do processo licitatório para assegurar a contratação mais vantajosa.

Por outro lado, ainda que a necessidade tenha sido devidamente fundamentada, destaca-se a ausência de um Plano de Contratação Anual, o que não compromete a viabilidade, mas acentua a importância de futura inclusão no planejamento estratégico previsto no art. 40 da referida Lei. Assim, recomenda-se a realização integral e imediata da contratação, consolidando-se como base essencial para a continuidade dos serviços municipais e aprimoramento da qualidade viária, benéfico aos munícipes e à administração pública. A conclusão fundamentada neste documento deve ser incorporada ao processo de contratação, servindo como base para as decisões da autoridade competente, conforme previsto no art. 18, §1°, inciso XIII da Lei n° 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/11/2025
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 231-391-8917 - Pág. 11/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2313918917/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0073
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Catunda / CE, 12 de novembro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

Assinado via IntGest Sign – ID: 231-391-8917 - Pág. 12/12 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2313918917/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 12/11/2026
AVANÇADA